

Prefeitura Municipal de Arapei Rua Capitão Mor. n.º 14. Centro. Arapei - 88 Jelefax: (12) 575-1265

LEI N.º 176 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE".

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como determina o art. 3° e incisos I, II, III, IV e V,(da composição), e incisos I, II, e III do parágrafo 5°, do art. 3° (da competência) da Medida provisória n.º 1979-19 de 02 de junho de 2000, de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituido de 08 (oito) membros e com a seguinte composição:

I – 01(um) representante do Poder Executivo

II – 01(um) representante do Poder Legislativo

III – 02 (dois) representantes dos Professores

IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos

V – 01(um) representante da Pastoral da Criança

VI – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Arapeí

Art. 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando as

indicações dos respectivos órgãos da sociedade.

Art. 3° - Cada membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE



Prefettura Municipal de Arapet Rua Capitão Hor. n.º 14. Centro. Arapet - 88 Jelefax: (12) 575-1265

1997/2004

terá um suplente da mesma categoria representada, os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo Único – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4° - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 5° - São competência do CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à
Conta do PNAE;

 II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

 IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentício (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providência;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;



refeitura Municipal de Atapei Rua Capitão Mot. n.º 14. Cantro. Arapel - 83 Jelefax: (12) 575-1265

VIII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando

solicitado;

IX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º da Resolução n.º 015, de 15

de agosto de 2000.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 104 de 16 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 16 DE ABRIL DE 2001

pho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 16/04/2001.

Adilson Teixeira Juvenal

Diretor de Recursos Humanos